

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 2023

Dispõe sobre a proibição de retenção de equipes, equipamentos (macas) ou ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência de natureza pública ou privada, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CORONEL TELHADA

**Relator:** Deputado BRUNO FARIAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.319, de 2023, tem como objetivo proibir a retenção de equipes, equipamentos (macas) e ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Corpo de Bombeiros Militar, e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência, sejam públicas ou privadas, por hospitais, clínicas ou estabelecimentos similares para onde os pacientes socorridos são encaminhados.

De acordo com o texto do PL, a administração da unidade hospitalar deve disponibilizar macas de uso emergencial ou hospitalares para evitar a retenção desses equipamentos por longos períodos, bem como promover o monitoramento contínuo da disponibilização dessas macas para prevenir retenções ou embaraços.

Ainda em conformidade com o Projeto, em caso de retenção, o profissional responsável pela ambulância deve reportar verbalmente o fato à administração da unidade hospitalar. Se o impasse não for resolvido prontamente, deve ser relatado por escrito à instituição ou órgão ao qual está



vinculado, para encaminhamento à Secretaria de Saúde competente e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidades.

Na justificação, o autor alega que a intenção do Projeto é garantir a eficiência do atendimento emergencial e evitar a superlotação e retenção de equipamentos e profissionais, o que compromete a qualidade do atendimento e pode colocar em risco a vida dos pacientes. Acrescenta que a retenção de macas e equipes médicas viola o direito à saúde e à vida, pois impede o atendimento imediato e pode resultar em morte ou sequelas.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO do Relator

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.319, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País.

O Projeto de Lei nº 2.319, de 2023, tem como objetivo proibir a retenção de equipes, equipamentos (macas) e ambulâncias do SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e outras unidades móveis pré-hospitalares. A Proposta determina que a administração das unidades hospitalares seja incumbida da responsabilidade de disponibilizar macas de uso emergencial ou hospitalares de maneira adequada, com o objetivo de evitar a retenção prolongada desses equipamentos. Para garantir a eficácia dessa medida, a administração deve também promover um monitoramento contínuo da disponibilidade das macas, a fim de prevenir quaisquer retenções ou impedimentos no uso dos equipamentos.



Adicionalmente, o Projeto de Lei especifica que, no caso de retenção de macas, o profissional responsável pela ambulância deve inicialmente reportar o incidente verbalmente à administração da unidade hospitalar. Caso o problema não seja resolvido de forma imediata, o profissional deve formalizar a situação por escrito e reportá-la à instituição ou órgão ao qual está vinculado. Este relato deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde competente e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurar responsabilidades e resolver a questão.

A retenção de ambulâncias e macas é um problema recorrente em várias regiões do País. Por meio de jornais televisionados ou mesmo de uma simples pesquisa na internet, podemos encontrar notícias que destacam que, em alguns estados, a superlotação hospitalar tem levado à retenção de macas, o que prejudica a disponibilidade desses equipamentos para emergências subsequentes.

Essa retenção não só atrasa o atendimento de emergências, mas também coloca em risco a vida dos pacientes que necessitam de socorro imediato. O tempo de resposta rápido pode reduzir significativamente a mortalidade em emergências médicas e melhorar a eficácia do tratamento e as chances de sobrevivência dos pacientes.

No Brasil, dados do Ministério da Saúde apontam que as doenças cardiovasculares, como infarto e AVC, são as principais causas de mortalidade. Nesses casos, o atendimento rápido pode fazer a diferença entre a vida e a morte<sup>1</sup>.

Pesquisas realizadas em diversos contextos internacionais, também mostram que uma resposta rápida dos serviços de emergência é essencial para a sobrevivência dos pacientes, especialmente aqueles com condições médicas que exigem prioridade máxima de atendimento. Um estudo específico<sup>2</sup> concluiu que cada minuto de atraso no atendimento de um ataque cardíaco pode aumentar a mortalidade em até 10%.

<sup>1</sup> <https://bvsmis.saude.gov.br/cerca-de-400-mil-pessoas-morreram-em-2022-no-brasil-por-problemas-cardiovasculares/>

<sup>2</sup> <https://bmjopen.bmj.com/content/9/11/e023049>

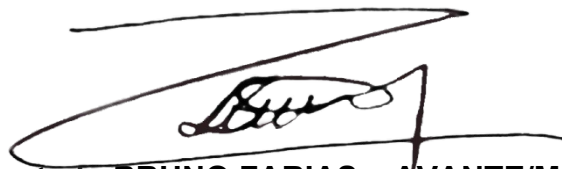


Além disso, a indisponibilidade ambulâncias prejudica a eficácia dos serviços de emergência e sobrecarrega os profissionais de saúde, que ficam impossibilitados de atender outras ocorrências enquanto aguardam a liberação de seus equipamentos. Esse cenário gera um ciclo de ineficiência que impacta diretamente na Saúde Pública e no bem-estar da população.

Por fim, o PL determina que o descumprimento da lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que será aplicada em dobro em caso de reincidência. A imposição de multas serve como um forte dissuasor para a prática de retenção indevida de macas e ambulâncias. A perspectiva de penalidades financeiras significativas incentiva hospitais e clínicas a cumprir as normas estabelecidas e garantir que os equipamentos de emergência estejam sempre disponíveis para novos atendimentos. Sem essa medida punitiva, haveria pouca motivação para que as instituições de saúde mudassem comportamentos inadequados e potencialmente perigosos.

Esta proposição, portanto, consiste numa medida de justiça, e sua conversão em lei é importante para a eficácia dos serviços de urgência e emergência no Brasil. Por todo o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.319, de 2023.**

Sala da Comissão, em            de            de 2024.



Deputado **BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**  
Relator

